

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 248 – Edição Especial de Agosto de 2020

Sousa/PB - Terça, 04 de Agosto de 2020



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE SOUSA**
ESTADO DA PARAÍBA



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 248 – Edição Especial de Agosto de 2020

Sousa/PB - Terça, 04 de Agosto de 2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 016, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS ESTABELECIDAS PARA FLEXIBILIZAÇÃO E ABERTURA GRADATIVA COM ADOÇÃO DE MEDIDAS E PROTOCOLO DE SEGURANÇA PARA FUNCIONAMENTO DO SETOR ECONÔMICO E ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 50, Inc. III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município c/c Decreto de Emergência de nº. 674 de 17 de março, prorrogado pelo Decreto de Emergência de nº. 686 de 17 de junho de 2020 e o Decreto de Calamidade Pública de nº. 675, ambos do corrente ano, este último homologado pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, e:

CONSIDERANDO, a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO, a consistente ampliação da capacidade de resposta do sistema estadual e municipal de saúde para os cuidados demandados pela COVID-19;

CONSIDERANDO, a necessidade premente de associar, com protocolo de segurança, a saúde pública e a economia, por afetar esta última, também, diretamente a subsistência humana;

N O R M A T I Z A

Art. 1º. Prorroga, até 24 de agosto, todas as medidas adotadas na Instrução Normativa 015 de 17 de julho de 2020, Decreto de Emergência de nº. 674, de 17 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto de Emergência de nº. 686 de 17 de junho de 2020, bem como, no Decreto de Calamidade Pública de nº. 675 de 07 de abril de 2020, ressalvado em todo caso as alterações desta normativa.

Art. 2º. Os estabelecimentos considerados essenciais, conforme rol taxativo abaixo ficam restritos ao horário máximo de funcionamento de até às 22 horas:

- I – Supermercado;
- II – Conveniência;
- III – Posto de Combustível;
- IV – Farmácia;
- V – Hortifrúti;
- VI – Padaria;
- VII – Lava a jato;
- VIII – Oficina mecânica;;
- IX – Serviço funeral;
- X – Borracharia;
- XI – Frigorífico;
- XII – Óticas;
- XIII – Feiras-Livres;
- XIV – Empresas de telecomunicação, Internet e Energia Elétrica;
- XV – Lojas de Tecidos;
- XVI – Concessionária de veículos automotores e Motocicletas;
- XVII – Serviço de assistência técnica e manutenção em geral;
- XVIII - Clínicas e Hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos/gêneros alimentícios pertencentes à área;
- XIX - Estabelecimentos médicos, odontológicos, farmacêuticos, laboratórios de análise clínicas e clínica de fisioterapia;
- XX – Produtores e fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e a higiene.
- XXI – Lojas de aviamentos

Parágrafo único - Os estabelecimentos elencados no Inciso IV, IX, XVIII e XIX podem funcionar em regime de **plantão de 24 horas**.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 248 – Edição Especial de Agosto de 2020

Sousa/PB - Terça, 04 de Agosto de 2020

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais não elencados como essenciais pelo artigo anterior, ficam autorizados a funcionar no horário compreendido das 08 horas às 11 horas e das 14 horas às 17 horas, exceto bares, restaurantes, espetinhos, lanchonetes e afins, que terão protocolo específico para funcionamento.

I – Salão de beleza, clínica de estética, academias e mercado público seguirão protocolo específico para funcionamento.

II - Missas, cultos e demais cerimônias religiosas presenciais poderão ser realizadas com ocupação máxima de 30% da capacidade, observando todas as normas de distanciamento social.

Art. 4º - O funcionamento de Bares, restaurantes, espetinhos, lanchonetes e afins, seguirão PROTOCOLO DE SEGURANÇA ESPECÍFICO, expedido pelo PROCON, que regulamentará horário, condições de funcionamento e logística para atendimento de clientes.

Art. 5º. Permanece proibido o funcionamento de clubes recreativos, festas e qualquer reunião que promova aglomeração em massa.

Art. 6º. É permitida a circulação de táxis, transportes alternativos e transporte público coletivo com lotação de no máximo 50% da capacidade do veículo, sendo obrigatória a utilização dos EPI's, bem como a desinfecção periódica do automóvel.

Art. 7º. Fica permitido o funcionamento do terminal rodoviário, bem como a circulação de transportes intermunicipal e interestadual, observadas às normas editadas pelo DER/PB.

Art. 8º. As academias passam a funcionar respeitando o espaço de 10 metros quadrados por aluno, seguindo o protocolo geral de segurança editado pelo PROCON.

Art. 9º. Ficam autorizados a funcionar as associações esportivas de futebol amador e campos esportivos organizados e regidos por estatuto próprio, no qual deve constar as exigências do protocolo de funcionamento editado pelo PROCON que deverá ser cumprido rigorosamente.

Art. 10. Ficam autorizados a funcionar os cursos de idiomas, informática, preparatórios e profissionalizantes, com até no máximo de 5 alunos por turma, respeitando em todo o caso o protocolo de funcionamento editado pelo PROCON.

Art. 11. Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar por esta normativa ficam obrigados a seguir as boas práticas de operação estabelecidas por PROTOCOLO DE FUNCIONAMENTO editado pelo Procon Municipal.

Art. 12. Ficam suspensas as aulas presenciais da rede municipal de ensino até o dia 30 de agosto do ano em curso.

Art. 13. A infração a quaisquer dos dispositivos desta normativa acarretará multa, cassação de alvará de funcionamento e interdição imediata do estabelecimento.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 04 de agosto até o dia 24 de agosto do ano em curso.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 03 de agosto de 2020.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 248 – Edição Especial de Agosto de 2020

Sousa/PB - Terça, 04 de Agosto de 2020



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
PROCON MUNICIPAL DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR



PROTOCOLO DE FUNCIONAMENTO COM RESTRIÇÕES PARA CURSOS DE IDIOMAS, INFORMÁTICA, PREPARATÓRIOS E PROFISSIONALIZANTES

Em atenção a pandemia da COVID-19, torna-se necessário que os estabelecimentos do tipo: cursos de idioma, informática, preparatórios e profissionalizantes, adotem o seguinte protocolo de funcionamento com medidas restritivas para prevenção da proliferação do coronavírus:

- Disponibilização de álcool em gel 70% em todos os ambientes e salas.
- Uso obrigatório de máscara por parte dos alunos e funcionários.
- Capacidade máxima de 5 alunos por turma.
- Interdição de bebedouros ou utensílios de uso coletivo, devendo cada aluno conduzir sua garrafa com água.
- Intervalo para desinfecção do ambiente de uma turma para outra.
- Proibida a espera dos alunos na recepção ou em outro ambiente.
- Reforçar a higienização dos ambientes e dos materiais de uso coletivo como cadeiras, corrimãos, carteiras, mesas e etc. Em relação aos itens como mouses, teclados e etc, devem ser envelopados com papel filme para facilitar durante a limpeza.
- Com exceção da sala de aula e banheiro, todos os demais ambientes de uso comum devem ser interditados.
- Proibição de intervalo, recreio ou pausas, devendo o aluno ir apenas assistir a aula.
- Demarcação das carteiras respeitando um distanciamento mínimo de 2,0m, bem como o isolamento (ou até mesmo retirada) das carteiras que não serão usadas.

O representante do estabelecimento, fica desde já, ciente de todas as medidas, ressalvando que a inobservância das medidas acima estabelecidas, incorrerá na interdição do estabelecimento, não podendo funcionar até o final da pandemia, além da possibilidade da aplicação de multa e/ou outras medidas administrativas.

Priscilla Késsia Alves Cabral
Coordenadora Executiva



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 248 – Edição Especial de Agosto de 2020

Sousa/PB - Terça, 04 de Agosto de 2020



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
PROCON MUNICIPAL DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR



PROTOCOLO DE FUNCIONAMENTO COM RESTRIÇÕES PARA CLUBES E CAMPOS ESPORTIVOS

Em atenção a pandemia da COVID-19, torna-se necessário que clubes de associações esportivas com campos de futebol amador adotem o seguinte protocolo de funcionamento com medidas restritivas para prevenção da proliferação do coronavírus:

- Disponibilização de álcool em gel 70% para todos os atletas.
- Uso obrigatório de máscara durante todas as partidas.
- Interdição de bebedouros ou utensílios de uso coletivo, devendo cada atleta conduzir sua garrafa com água.
- Proibição de torcida, público ou mesmo de outros atletas que aguardam o jogo seguinte.
- Interdição de bares, caso o campo tenha disponibilidade desse item, bem como a proibição de confraternizações após os jogos.
- Agendamento prévio, devendo respeitar o intervalo mínimo de meia hora (30 minutos) de uma partida para outra para desinfecção e limpeza do ambiente.
- Desinfecção e higienização dos materiais de uso coletivo, como bolas, traves e piso.
- Os banheiros devem ser interditados para banhos

O representante do estabelecimento, fica desde já, ciente de todas as medidas, ressalvando que a inobservância das medidas acima estabelecidas, incorrerá na interdição do campo, não podendo funcionar até o final da pandemia, além da possibilidade da aplicação de multa e/ou outras medidas administrativas.

Priscilla Késsia Alves Cabral
Coordenadora Executiva